



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

A Prefeitura Municipal de GUARARÁ, com sede na rua Capitão Gervasio, nº 13, na cidade de Guarará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Célio José Ferraz, portador do CPF nº 236.726.846-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2025, processo administrativo nº 41/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ELETRICA OLIVEIRA GUARARA LTDA** inscrita no CNPJ nº **40.356.766/0001-28** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1221/2024 e dos Decretos Municipais 13/2024 e 14/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Eventual e futura contratação de interessados no fornecimento de material elétrico**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 41/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
6	BOCAL COMUM (CASA)	UN	THOMPSON	200	1,80	360,00
24	CABO PP COBRE 2 VIAS - 2,5MM.	M	MEGATRON	300	5,64	1.692,00
27	CABO PP COBRE 3 VIAS - 6,0MM	M	MEGATRON	300	20,11	6.033,00
28	CABO QUADRUPLIX ALUMINIO 16MM - NEUTRO DESENCAPADO	M	INTELLI	300	10,00	3.000,00
29	CABO QUADRUPLIX ALUMINIO 25MM - NEUTRO DESENCAPADO	M	INTELLI	300	16,00	4.800,00
30	CABO QUADRUPLIX ALUMINIO 35MM - NEUTRO DESENCAPADO	M	INTELLI	1000	20,00	20.000,00
31	CABO TRIPLEX ALUMINIO 10MM - NEUTRO DESENCAPADO	M	INTELLI	300	6,00	1.800,00
32	CABO TRIPLEX ALUMINIO 16MM - NEUTRO DESENCAPADO	M	INTELLI	300	8,80	2.640,00
33	CABO TRIPLEX ALUMINIO 35MM - NEUTRO DESENCAPADO	M	INTELLI	300	19,00	5.700,00
34	CAIXA CM1 MONOFÁSICA	UN	JSA	30	100,00	3.000,00
35	CAIXA CM2 POLIFÁSICA	UN	JSA	30	103,00	3.090,00
36	CAIXA DE PASSAGEM 15 X 15	UN	TAF	50	29,00	1.450,00
37	CAIXA PARA LUZ 4X2 PLÁSTICA	UN	TRAMONTIN A	300	1,30	390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

38	CAIXA PARA LUZ 4X4 PLÁSTICA	UN	TRAMONTIN A	50	3,00	150,00
39	CAIXA PARA TETO P/ LAJE BATIDA	UN	TRAMONTIN A	200	4,00	800,00
40	CAMPAINHA SEM FIO ALCANCE MINIMO 50M	UN	FOXLUX	50	40,00	2.000,00
41	CANALETA EXTERNA AUTO COLANTE	UN	FAME	100	7,00	700,00
42	CANALETA EXTERNA AUTO COLANTE PARA FIO 10MM	UN	FAME	100	7,00	700,00
43	CAPACITOR PARA VENTILADOR 10A 3 PERNAS	UN	A.SANTOS	100	10,00	1.000,00
44	CONDUITE 1" REFORÇADO ROLO COM 50M (MATERIAL NÃO RECICLADO)	UN	TRAMONTIN A	15	128,00	1.920,00
45	CONDUITE 3/4" REFORÇADO ROLO COM 50M (MATERIAL NÃO RECICLADO)	UN	TRAMONTIN A	30	46,00	1.380,00
46	CONECTOR 16 MM	UN	INTELLI	100	10,50	1.050,00
47	CONECTOR 25 MM	UN	INTELLI	100	14,00	1.400,00
48	CONECTOR 35 MM	UN	INTELLI	100	18,00	1.800,00
49	CONECTOR DE LOUÇA BIPOLAR	UN	FOXLUX	100	4,00	400,00
50	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 10MM	UN	INTELLI	50	6,50	325,00
51	CONECTOR LATÃO FENDIDO 10MM	UN	PIMEL	50	6,00	300,00
52	CONECTOR LATÃO FENDIDO 16MM	UN	PIMEL	50	10,00	500,00
53	CONECTOR LATÃO FENDIDO 25MM	UN	PIMEL	50	10,00	500,00
54	CONECTOR LATÃO FENDIDO 35MM	UN	PIMEL	50	16,00	800,00
55	CONTATOR TRIFASICO	UN	TRAMONTIN A	5	800,00	4.000,00
56	CURVA 90° 1'	UN	PIPE	100	5,00	500,00
57	CURVA 90°1.1/2'	UN	PIPE	100	15,00	1.500,00
58	CURVA 90°2'	UN	PIPE	100	18,00	1.800,00
59	CURVA 90°3/4'	UN	PIPE	100	3,20	320,00
63	CURVA S 3/4'	UN	PIPE	100	2,00	200,00
68	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 A 50 AMPÉRES	UN	SOPRANO	50	48,50	2.425,00
71	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 A 50 AMPÉRES	UN	SOPRANO	50	14,50	725,00
73	ELETRODUTO 1/2	UN	PEG&UZE	100	8,00	800,00
74	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1'	UN	PEG&UZE	100	20,00	2.000,00
75	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1. 1/2'	UN	PEG&UZE	100	40,00	4.000,00
77	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4'	UN	PEG&UZE	100	14,00	1.400,00
79	FIO PARALELO 2X2,5 MM, ROLO COM 100M	UN	MEGATRON	25	440,00	11.000,00
81	FITA ISOLANTE DE 19MMX20M, ESPESSURA DE 0,19 MM, PRIMEIRA LINHA	UN	SOPRANO	500	7,00	3.500,00
82	FIXA FIO MIGUELAO PARA FIO 6MM	UN	RIBEIRO FABRIL	100	5,50	550,00
83	FIXA FIO TAMANHO (14/16) PARA FIO 0,5MM	UN	RIBEIRO FABRIL	200	3,00	600,00
84	FIXA FIO TAMANHO (14/16) PARA FIO 1,5MM	UN	RIBEIRO FABRIL	200	3,00	600,00
88	HASTE DE ATERRAMENTO 2,44 CM	UN	J. LOBATO	40	52,50	2.100,00
89	INTERRUPTOR 1 TECLA COM PLACA	UN	MEC TRONIC	200	6,00	1.200,00
90	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM PLACA	UN	MEC TRONIC	100	15,00	1.500,00
91	INTERRUPTOR 3 TECLAS COM PLACA	UN	MEC TRONIC	100	23,00	2.300,00
92	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA E TOMADA	UN	MEC TRONIC	200	14,00	2.800,00
93	INTERRUPTOR COM 2 TECLAS E TOMADA	UN	MEC TRONIC	200	24,00	4.800,00
94	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	UN	MEC TRONIC	100	7,00	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

95	LAMPADA LED 20W BIVOLT	UN	AVANT	400	8,00	3.200,00
97	LAMPADA LED 9W A 12W	UN	BELLALUX	400	4,50	1.800,00
100	LUMINARIA EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT	UN	ELGIN	100	22,00	2.200,00
102	LUVA PVC 1'	UN	PIPE	100	2,60	260,00
103	LUVA PVC1.1/12'	UN	PIPE	100	5,00	500,00
104	LUVA PVC 2'	UN	PIPE	100	6,50	650,00
105	LUVA PVC3/4'	UN	PIPE	100	1,60	160,00
111	PINO MACHO 10 A	UN	MEC TRONIC	200	3,60	720,00
112	PINO MACHO 20 A	UN	MEC TRONIC	200	5,00	1.000,00
114	POSTE DE AÇO GALVANIZADO 7M - HOMOLOGADO CEMIG	UN	PIPE	30	520,00	15.600,00
115	QUADRO DISTRIBUIÇÃO ATÉ 4 DISJUNTORES	UN	TAF	50	25,00	1.250,00
117	REFLETOR DE LED 100W	UN	AVANT	50	45,00	2.250,00
118	REFLETOR LED 200W.	UN	AVANT	50	60,00	3.000,00
120	SENSOR DE PRESEÇA ELETRONICO SIMPLES	UN	QUALITRONI X	30	32,00	960,00
122	SOQUETE DE LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	LUMIBRAS	100	2,50	250,00
123	TAMPA CEGA 2X4	UN	SOPRANO	200	2,70	540,00
124	TAMPA CEGA 4X4	UN	SOPRANO	200	5,00	1.000,00
125	TERMINAL PARA PADRÃO 10MM	UN	INTELLI	100	2,00	200,00
126	TERMINAL PARA PADRÃO 16MM	UN	INTELLI	100	1,50	150,00
127	TERMINAL PARA PADRÃO 25MM	UN	INTELLI	100	1,50	150,00
128	TERMINAL PARA PADRÃO 35MM	UN	INTELLI	100	1,70	170,00
129	TOMADA 10A SIMPLES	UN	MEC TRONIC	200	7,00	1.400,00
130	TOMADA DUPLA	UN	MEC TRONIC	200	6,00	1.200,00
131	TOMADA DUPLA 20A	UN	MEC TRONIC	100	10,50	1.050,00
132	TOMADA EXTERNA QUADRADA.	UN	MEC TRONIC	100	9,00	900,00
133	TOMADA SIMPLES DE 20A	UN	MEC TRONIC	100	10,26	1.026,00

2.2-Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, Processo Licitatório nº 41/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1-O prazo de fornecimento do objeto registrado será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento (AF) que será encaminhada por e-mail no endereço eletrônico da detentora do registro de preços, sendo a entrega do produto no seguinte nos locais indicados, conforme AF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

4.1.1-A PROMITENTE FORNECEDORA deverá anotar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita realizada, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.2-Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal da Ata de Registro de preços não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita entrega do produto ou execução do serviço contratado.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1-Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2-A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

5.3-Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4-O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5-Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1-Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3-Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

6.2-No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1-No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3-Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1-O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1-Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2-Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3-Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2-Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3-O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4-Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5-O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1-Por razão de interesse público;

7.5.2-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3-Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1-Do Promitente Comprador:

8.1.1-Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.2-Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

8.1.3-Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4-Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5-Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

8.2-Da Promitente Fornecedora:

8.2.1-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

8.2.2-Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;

8.2.3-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.4-Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.2.5-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.6-Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.2.7-Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1-Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.

9.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e IV” do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4- A aplicação das sanções previstas no caput de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2-O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.2.1-O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1-A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP ficará a cargo do fiscal do Contrato **Sr. Rodrigo Ramos Soares** designado pelo gestor do contrato a **Sr. Adão Ferreira Batista (Secretário Municipal de Obras)**, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.2-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber os produtos fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

11.3-A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a PROMITENTE FORNECEDORA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

11.5-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1-O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

12.2-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.2.1-Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.2-A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.2.3-O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.2.4-Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1-Integram esta Ata o edital da Pregão Eletrônico nº 12/2025 para Registro de Preços nº 41/2025 e a proposta da promitente fornecedora.

13.2-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3-As partes elegem o foro da Comarca deste município como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

GUARARA, 26 de maio de 2025.

CÉLIO JOSÉ FERRAZ
CPF 236.726.846-00

ELÉTRICA OLIVEIRA
GUARARÁ LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: esportes@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Entidade contratante
Contratante

CPF 097.434.026-08
Sócio Gerente
Empresa detentora da Ata

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF